

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1029257-78.2022.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **Rosi Ribeiro de Moraes**
 Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional LTDA**

Tramitação prioritária

FM ¹Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIANA MARINI**

Vistos.

Alega a autora que possui plano de saúde junto à ré; que em julho de 2020 foi diagnosticada com câncer no colo do útero; que em razão da quimioterapia teve lesão hepática suspeita, sendo solicitado pelo médico a realização de “PET-CT dedicado Oncológico”, o qual teve o custeio negado pela ré, ocorrendo o reembolso pela via judicial.

Informa, ainda, que foi, novamente, diagnosticada com Neoplasia Maligna do Colo do Útero, tendo o médico solicitado a realização de plano de Quimioterapia com a medicação Gemzar®, cujo princípio ativo é a Gencitabina, juntamente com a medicação Kytril®, sendo que ambos possuem registro válido na ANVISA, porém, a ré não autorizou o procedimento sob o fundamento de que o Medicamento é Off Label e não ter previsão no Rol da ANS. Requer, assim, a medida liminar para que a ré disponibilize o tratamento indicado pelo médico.

É o relatório.

Defiro a medida liminar e determino que a ré disponibilize à autora o tratamento médico prescrito às folhas 53 em rede credenciada no prazo de 48 horas,

¹ CARTA AUTOM. - PRAZO 15 - FM - INICIAL - COMUM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sob pena de multa de R\$ 10.000,00, tendo em vista expressa indicação médica, bem como ante o teor da súmula 102 o TJSP que assim dispõe: "Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS."

Essa decisão valerá como ofício para ser levado pela autora junto à ré.

Cite(m)-se o(s) réu(s) – **carta vinculada ao modelo** -, para contestar no prazo de quinze dias úteis, sob pena presunção de presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. **A contestação deverá ser protocolizada no sistema com o código 38001 ou 7848 se contiver pedido de RECONVENÇÃO.**

Se o **aviso de recebimento** retornar **assinado por terceiro**, não se tratando de condomínio edilício (art. 248, § 4º, Código de Processo Civil) a parte autora, deverá requerer a citação por oficial de justiça, recolhendo as custas da diligência ou informando ser beneficiária da justiça gratuita.

Se o **aviso de recebimento** retornar “mudou-se” ou “não encontrado”, deverá a parte autora requerer pesquisas de endereço (SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD), recolhendo as custas da diligência ou informando ser beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se.

São Paulo, 28 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**